



SINDICATO DOS PROFESSORES DE PETRÓPOLIS E REGIÃO

Sede: Rua Floriano Peixoto, 239 – Centro – Petrópolis – RJ – Cep 25610-081 – Tel. (24) 2243-6740

Homepage: www.sinpropet.org.br

email: diretoria@sinpropet.org.br

DO DIREITO DE DESCONEXÃO

Prezados Diretores e Coordenadores:

Perdura-se um momento anômalo no mundo do trabalho: através do “Home Office ” os docentes estão “presencialmente em sala de aula” e tendo que reservar mais horas do seu dia (além da carga destinada) para elaborar as atividades que serão ministradas. Esse esforço é Global e trata-se de uma situação atípica e imprevisível para todos os segmentos.

No entanto, mesmo em excepcionais situações , algumas regras básicas não podem ser postergadas sob pena de ocasionarem não apenas problemas fisiológicos (por mera ilustração a Síndrome de Burnout) que se equipara na Legislação Previdenciária a “Doenças Profissionais”, quando estabelecido o nexo de causalidade e ocasionam a estabilidade acidentária, como a necessidade de regular gozo do intervalo para refeição (art. 71 da CLT), o intervalo mínimo de onze horas entre o início e o término da nova jornada (art. 66 da CLT). Inclusive, o trabalho “on-line, em muitos casos exige que a cada cinquenta minutos (art. 72 da CLT) no computador tenham uma pausa em virtude da digitação e até mesmo dos impactos da leitura direta na tela do aparelho.

E se não fossem apenas essas preocupações rapidamente relacionadas, constante em nossa Legislação, materializadas através das NR’s expedidas no MTB, tem-se ainda a necessidade de desconexão para evitar-se o “Assédio Moral existencial”.

Gozo de férias, convívio com os familiares e amigos, manutenção do RSR (art. 64 da CLT) são essenciais ao bem estar de todos os trabalhadores, em especial dos docentes.

Emergências acontecem, mas os mesmos de acordo com nossa melhor doutrina pátria, não Podem ser “obrigados” a permanecerem conectados a seus e-mails ou ainda ao celular, sob Pena inclusive de serem tais práticas consideradas como “Horas de Sobreaviso”, sujeitas a um pagamento extraordinário dessa comunicação na forma do art. 244 da CLT.

Caso as suas escolas não estejam respeitando seus horários de trabalho (reduzido por conta da MP 936/20), e ainda entrando em contato em finais de semana ou horários inapropriados (ou permitindo que os alunos façam) por celular, whatsapp ou por e-mail, solicita-se que essas políticas sejam revistas e adequadas ao ordenamento jurídico.

Atenciosamente

SINPRO – Sindicato dos Professores de Petrópolis e Região